



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

PERNAMBUCO

ARQUIVE-SE

LEI nº 03/87

Em 04 de 04 de 1987
Spetiano
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei :

ART.1º - A presente Lei institui o regime ju-
rídico do Pessoal do Magistério, do Pré - Escolar e da 1ª a 4ª
séries do 1º grau, vinculado ao Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único - O Magistério como profis-
sional compreende o pessoal ligado à Direção de Unidades esco-
lares e à Docência.

ART.2º - Os cargos do Magistério Municipal |
serão do provimento efetivo e em comissão .

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em con-
formidade com a necessidade da Rede de Ensino, poderão ser con-
tratados servidores, em regime da CLT, para o desempenho de fun-
ções do Magistério.

ART.3º - Os cargos de Direção e de Docência |
serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a se-
rem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Parágrafo Único - A classificação e a escala
de referências de vencimentos e salários serão as especifica-
das no Anexo I, deste Projeto de Lei;

ART.4º - Por Direção compreende-se os cargos
de administração da escola, a serem providos com base em crité-
rios de confiança ou de acordo com o que for estabelecido em
regulamento.

§ 1º - Os cargos de direção serão de provi-
mento em comissão ;

§ 2º - A direção das unidades escolares será
exercida por professor habilitado, nomeado pelo Poder Executi-
vo, mediante proposição do OME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

ART.5º - Aos diretores e vice - diretores de unidades escolares ,serão atribuídas gratificações de representação fixadas em Lei Municipal.

ART.6º - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe,por Professor e Regente.

Parágrafo Único - Na presente Lei ,considera-se como Professor o docente habilitado, e como Regente o docente que não possui habilitação específica para o exercício do Magistério.

ART.7º - A nomeação,para os cargos de Docência,é condicionada a aprovação do pretendente ao cargo, em concurso público de provas e títulos,regulamento por portaria do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Só poderão inscrever-se em concurso público para docente de 1ª a 4ª séries do 1º grau, candidatos portadores de diploma do 2º grau,com habilitação específica em Magistério.

ART.8º - Os cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidade com o artigo 14 desta Lei,serão providos,em caráter efetivo por Professores ou Regentes que contem com mais de cinco anos ,como contratado em função de Magistério,neste Município.

ART.9º - A jornada de trabalho do docente de 1ª a 4ª séries do 1º grau,será de 20 horas semanais, em turno único,na mesma Classe.

§ 1º - Não havendo Professores ou Regentes | disponíveis,ou atendendo a regulamentação específica da Prefeitura,a jornada de trabalho dos docentes poderá ser prolongada para 40 horas semanais,em dois turnos,podendo o segundo ser desempenhado em outras unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

§ 2º - Para prolongamento da jornada de trabalho, dar-se-á preferência a:

- I - ao professor ;
- II - ao regente, com níveis mais altos de escolaridade.

ART.10º - A função de Supervisão, entendida como o conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao docente, deverá ser desempenhada por professores designados pela Prefeitura, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação - OME.

§ 1º - O professor designado para a função de Supervisão, deverá ter experiência mínima de dois anos, como docente.

§ 2º - Ao professor designado para a função de supervisão será atribuída uma gratificação salarial fixada por Lei Municipal.

ART.11º - Considera-se como objeto de orientação pedagógica o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas.

ART.12 - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criados por Lei Municipal e de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

ART.13º - Terá preferência à contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida para o desempenho da função.

ART.14º - O servidor do Magistério Público Municipal poderá ser removido de uma para outra escola municipal.

- I - a pedido do servidor ;
- II - por conveniência do ensino ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

Parágrafo Único - As remoções, a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias, salvo casos especiais, previstos em regulamento.

ART.15º - O servidor fará jus à progressão a acesso vertical e horizontal.

Parágrafo Único - Acesso vertical é a ascensão de uma classe para a outra e horizontal de um padrão para outro dentro da mesma classe.

ART.16º - A progressão de que trata o artigo será realizada alternadamente, de acordo com os critérios de merecimento e tempo de serviço apurados pelo OME.

Parágrafo Único - A legislação municipal determinará o percentual da progressão por merecimento e tempo de serviço e o modo pelo qual ocorrerá a sua apuração.

ART.17º - Será assegurado o direito a permuta a servidores ocupantes de igual cargo, havendo mútuo interesse.

ART.18º - Ao servidor do Magistério público municipal será assegurado os seguintes direitos:

- I - férias regulamentares ;
- II - licença para tratamento de saúde ;
- III - licença para gestação ;
- IV - abono de 01 falta mensal;
- V - afastamento remunerado de 08 dias por motivo de casamento e morte dos pais, irmãos, filhos e cônjuge para o efetivo e 03 dias para o celetista;
- VI - Aposentadoria aos 25 anos de servidor do sexo feminino e 30 anos para o servidor do sexo masculino, em função no Magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

VII - Licença para acompanhar pessoas da família por motivo de doença;

VIII - Reposo semanal remunerado ;

IX - licença prêmio após (dez) anos de efetivo exercício prestados ao município;

X - licença para aparticular interesse até 4(quatro) anos para os servidores efetivos;

XI - suspensão de contrato por dois anos para o docente celetista.

ART.19º - Além dos direitos previstos no artigo o servidor do Magistério Público Municipal perceberá :

I - vencimento ou salário fixado com observância das Leis Municipais e da Legislação Trabalhista ;

II - gratificação adicional por tempo de serviço ou quinquenal, de acordo com regulamentação municipal ;

III - gratificação para exercício em local de / difícil acesso, regulamentada por Lei Municipal;

IV - Salário família ;

ART.20º - Os integrantes do Magistério Público Municipal, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste município, deverão:

I - respeitar o horário e o calendário escolar;

II - participar de programas de treinamento;

III - orientar e/ou programar as atividades do -

centes;

IV - zelar pelo desempenho de suas atribuições e contribuir ,assim, para o bom nome da escola ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

V - cuidar da disciplina e da ordem na sala de aula e fora dela;

VI - acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na Escola ;

VII - comparecer pontualmente às reuniões da escola ;

VIII - colaborar e participar dos movimentos promovidos na escola;

IX - tratar colegas, alunos, superiores e demais pessoas da escola com o devido respeito;

X - zelar pelo bom nome da escola na comunidade;

XI - cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação.

ART.21º - Os servidores do Magistério Público / estão sujeitos às penalidades previstas:

I - nas Leis Municipais ;

II - na Consolidação das Leis Trabalhistas ;

ART.22º - O servidor do Magistério Público Municipal deverá participar de estágios e cursos de treinamento quando convocados pelo OMS;

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos será considerada como essencial ao crescimento profissional do servidor e requisito necessário à apuração do mérito para a progressão, levando-se em conta a capacitação para o desempenho da função.

ART.23º - O regente que alcançar, por continuação de estudo, a escolaridade, imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução apresentando documento comprobatório ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

Parágrafo Único - Também será enquadrado, segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos convocados pelo OMB, nos termos do art. 25, desta Lei.

ART. 24º - Na aplicação da presente Lei, deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

ART. 25º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas destinadas no Orçamento Municipal e de outras decorrentes da colaboração de convênios.

ART. 26º - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

ART. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CLASSE	HABILITAÇÃO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO
REGENTE	2º grau completo	"A"	75% do salário base
REGENTE	2º grau mais cursos	"B"	90% do salário base
PROFESSOR	Magistério	"A"	1 salário base
PROFESSOR	Magistério mais cursos	"B"	1 1/4 salário base

O salário base dos docentes de Pré-Escolar e de 1ª a 4ª séries serão determinados pelo Poder Executivo.

ART. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 18 de fevereiro de 1987.


P R E F E I T O

a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.